

## REITORIA

### RESOLUÇÃO n. 03/2011/REITORIA

Altera a Resolução n. 08/2010/REITORIA e modifica normas relativas ao Parque Científico e Tecnológico do Extremo Sul Catarinense, que passa a denominar-se **Iparque - Parque Científico e Tecnológico**.

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso III, alínea "k" e o artigo 29 do Regimento Geral da UNESC,

RESOLVE:

Art. 1º - O Parque Científico e Tecnológico do Extremo Sul Catarinense, criado nos termos da Resolução n. 08/2010/REITORIA, passa a denominar-se **Iparque - Parque Científico e Tecnológico**, e se caracteriza como órgão de apoio da Reitoria da UNESC.

§ 1º - O Iparque constitui-se em espaço destinado ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio da interação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços com empresas e entidades públicas e privadas.

§ 2º - O Iparque congrega atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e prestação de serviços, mediante integração com as Unidades Acadêmicas da UNESC.

§ 3º - O Iparque oferece as condições físicas necessárias para instalação de empresas e/ou negócios, entidades públicas e privadas, e possibilita a incubação de empresas em fase inicial de implantação, com foco em inovação.

Art. 2º - O Iparque tem sede na Rodovia Gov. Jorge Lacerda, Km 4,5 - Bairro Sangão - Criciúma/SC, inserido em área de 94 (noventa e quatro) hectares, de propriedade da FUCRI - Fundação Educacional de Criciúma, entidade mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC

Art. 3º - O Iparque tem por finalidades:

I. Oferecer suporte para o desenvolvimento de atividades institucionais tendentes à promoção da missão e dos objetivos da UNESC.

II. Contribuir para a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão promovidos na UNESC.

III. Contribuir para o desenvolvimento do sistema local de ciência e tecnologia, tendo a inovação como o objetivo central do esforço de P,D&I.

IV. Gerar localmente novos conhecimentos passíveis de serem transformados em novos produtos e processos de alto valor agregado.

V. Facilitar o surgimento de novas empresas, provenientes de instituições de ensino e/ou pesquisa e de empresas estabelecidas.

VI. Criar ambiente favorável para o desenvolvimento de empresas inovadoras baseadas em novos conhecimentos, gerados especialmente através de redes de informações e inovação.

VII. Contribuir para a melhoria da competitividade mundial de empresas locais estabelecidas.

VIII. Contribuir para a criação de novos mercados, por meio do desenvolvimento de produtos e serviços de alto valor agregado.

IX. Contribuir para a criação de postos de trabalho especializados, aumentando o efeito multiplicador da renda local.

Parágrafo único - Compete ao Iparque promover a gestão estratégica de todos os Institutos e Incubadora de empresas da UNESC, pelos seguintes meios:

a) Alinhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e projetos de P,D&I dos Institutos e Incubadora com a missão e vocação do Iparque.

b) Gestão e manutenção dos espaços físicos, em conformidade com o Plano Diretor do Iparque.

c) Gestão integrada e compartilhamento da estrutura de apoio administrativo, financeiro, comercial, de marketing, apoio logístico e tecnologia da informação do Iparque com os Institutos e Incubadora da UNESC.

Art. 4º - O Iparque possui a seguinte organização:

- I. Diretoria do Iparque.
- II. Gerência Administrativa e Financeira.
- III. Profissionais necessários à realização das atividades do Iparque.

Art. 5º - Compete ao Diretor do Iparque:

a) Gerir o Iparque, implementando as políticas emanadas dos órgãos superiores da UNESC.

b) Promover a gestão estratégica dos Institutos e Incubadora da UNESC.

c) Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos, pesquisas e serviços a serem desenvolvidos no Iparque.

d) Emitir pareceres e relatórios, sempre que solicitado pelos órgãos superiores, sobre questões relativas ao Iparque.

e) Realizar todos os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Diretor do Iparque é indicado pelo Reitor, dentre docentes do quadro regular ou profissionais do quadro técnico-administrativo da UNESC.

Art. 6º - Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

a) Gerir os espaços físicos do Iparque.

b) Garantir as condições para o uso adequado dos espaços, das instalações físicas e dos serviços disponibilizados pelo Iparque, Institutos e Incubadora.

c) Responder pelas atividades financeiras, de apoio e de contratação de pessoas e serviços do Iparque, dos Institutos e Incubadora, de acordo com as normativas da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC, e em conjunto com os respectivos gerentes dos Institutos e Incubadora.

d) Favorecer e disciplinar o compartilhamento dos serviços e da estrutura oferecidos pelo Iparque.

e) Gerir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentações institucionais por parte das empresas e entidades instaladas no Iparque.

f) Substituir o Diretor do Iparque nos seus impedimentos.

Parágrafo único - O Gerente Administrativo e Financeiro é indicado pelo Reitor, dentre docentes do quadro regular ou profissionais do quadro técnico administrativo da UNESC.

Art. 7º - O Iparque manterá parcerias, acordos, serviços e pesquisas com empresas diversas, em especial sob as seguintes modalidades:

a) Instalação de empresas no ambiente do Iparque.

b) Prestação de serviços e realização de parcerias e pesquisas de P,D&I, pelos Institutos, e incubação de empresas.

c) Acordos e pesquisas desenvolvidos pelas UNAs e pelos cursos de graduação e de pós-graduação no Iparque.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 30 de junho de 2011.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**REITOR DA UNESC**